

## Secretaria Regional da Saúde e Desporto

### Portaria n.º 62/2023 de 20 de julho de 2023

---

O regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 fevereiro, pela Declaração de Retificação n.º 21/2014/A, de 31 março, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 setembro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2021/A, de 5 maio e por último pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2021/A, de 18 de agosto, determina no n.º 2 do artigo 42.º que «Os montantes são calculados a partir do valor base a que se refere o artigo 40.º do presente diploma, de acordo com os índices e níveis competitivos constantes em portaria determinada pelo membro de governo para a área do desporto».

Considerando a criação pela estrutura federativa de uma nova divisão, na modalidade de andebol e, conseqüentemente, a necessidade de definição de um nível competitivo intermédio e respetivos índices para determinação dos apoios.

Manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Saúde e Desporto, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º e do n.º 2 do artigo 43.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

1. Os montantes financeiros no âmbito dos limites de utilização de atletas que não sejam formados no clube ou formados nos Açores são calculados de acordo com os índices e níveis competitivos previstos no seguinte quadro:

2. Para efeitos da presente Portaria:

a) Os níveis competitivos Superior, Intermédio e Inferior correspondem aos primeiros três níveis das provas de regularidade anual de deslocações determinados pelas respetivas federações desportivas de utilidade pública desportiva;

b) Zona Açores Regional: Campeonato de Futebol dos Açores.

3. Os limites máximos de utilização de atletas internacionais, em conformidade com o previsto na alínea d) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, são os constantes no seguinte quadro:

«Artigo 2.º

##### **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 3.º

##### **Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 84/2021, de 20 de agosto da Secretaria Regional da Saúde e Desporto.»

Secretaria Regional da Saúde e Desporto.

Assinada a 19 de julho de 2023.

A Secretária Regional da Saúde e Desporto, *Mónica Reis Simões Seidi*.

**Índice para cálculo dos montantes a atribuir aos clubes pela utilização de atletas formados nos Açores**

Modalidade	Nível competitivo	Número de atletas não formados nos Açores				
		Nenhum	Um	dois	três	Quatro
Andebol	Superior	26,00	19,50	15,50	11,50	5,50
	Intermédio	13,00	9,75	7,75	5,75	
	Inferior	5,20	3,90	3,22		
Basquetebol	Superior	25,00	18,00	13,50	9,00	
	Intermédio	12,50	9,00	4,50		
	Inferior	5,00	3,75	3,10		
Futebol	Superior	48,75	33,75	26,57	19,38	9,38
	Inferior	39,00	27,00	21,25	15,50	7,50
	Regional (CFA)	19,50	13,50	10,13	6,75	
Futsal	Superior	24,00	16,00	12,75	9,50	
	Intermédio	12,00	8,00	4,00		
	Inferior	4,80	3,60	2,98		
Hóquei em patins	Superior	24,00	16,00	12,75	9,50	
	Intermédio	12,00	8,00	4,00		
	Inferior	4,80	3,60	2,98		
Ténis de Mesa	Superior	5,00	3,50	2,50		
	Intermédio	2,50	1,25			
	Inferior	1,00				
Voleibol	Superior	26,00	19,50	15,50	11,50	5,50
	Inferior	5,20	3,90	3,22		

**Limites de utilização de atletas internacionais**

Modalidade	Número máximo de atletas internacionais a utilizar e que contabilizam como "Atleta formado na Região"
Futebol	2
Futsal	1
Andebol	1
Basquetebol	1
Voleibol	1
Hóquei em Patins	1
Ténis de Mesa	1